

À :

Presidente da Comissão de Licitações de Sarzedo

**Ref.: Concorrência Pública nº 01/2023**

**RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato por seu representante legal vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando as razões de sua inconformação.

### **I - ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE:**

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos prazos ali estipulados, notadamente de 5 dias úteis a contar da intimação, inciso I, alínea "a" do dispositivo.

Assim, tendo o resultado da fase de habilitação sido publicado no dia 22/09/2023 o prazo recursal vem a termo no dia 29/09/2023.

### **III – DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

Objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da nova sede administrativa do município de Sarzedo a Administração tomou pública a concorrência 001/2023.

Em dia e hora designados para abertura da licitação apresentaram propostas as empresas DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA, CONATA ENGENHARIA LTDA, RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA e GND CONSTRUÇÕES LTDA.

Ao analisar a documentação apresentada a Comissão concluiu pela inabilitação das DIMINAS e CONATA e pela habilitação da SENGEL, RDR e GND.

Ocorre que ao contrário do entendimento da Comissão a SENGEL não comprovou possuir a qualificação técnica exigida no edital o que impõe a sua inabilitação.

### **III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO**

Assenta-se de início que todos os atos emanados pela Administração Pública que tem por premissa o real atendimento ao interesse público.

A aferição de cada atestado apresentado em processo licitatório demanda conhecimentos profissionais no ramo em que versa o atestado, e não se reduz à simples conferência de papéis. Visa a garantir a administração pública no que tange à procedência e coerência dos atestados, tendo em vista as condições irrestritas em que são admitidos, eis que podem ser fornecidos por quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Não se trata, pois, de mera formalidade, inútil, que se enquadraria naquele tipo de formalismo deletério, que engessa a licitação. Justamente, por ser assim útil para a contratação administrativa e relevante para o interesse público, o registro dos atestados deve ser objeto de cuidados especiais por parte dos administradores e controladores das licitações e contratos administrativos. Estes atestados devem ser avaliados na sua concretude não bastando, portanto, uma análise formal.

Nesse sentido as palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ANTONIO ROQUE CITADINI:

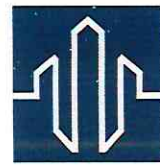
“O administrador há de encontrar, para cada caso concreto, uma maneira objetiva de aferir a capacidade técnico-operacional dos interessados, de forma a garantir a possibilidade de participação daqueles que tenham real capacidade potencial para desenvolver obras e serviços com a segurança que o interesse público requer.”

No mesmo diapasão caminha a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, Professor Titular da Universidade Federal do Paraná, o qual alude à expressão qualificação técnica real, para designar a qualificação que deve ser investigada:

Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado.

Para aferir a **qualificação técnica real** dos licitantes o edital exigiu no item 4.3.4:

- a) Prova de inscrição ou registro da Pessoa Jurídica (licitante) e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da licitante, vigente na data de entrega das propostas.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:



#### 4.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**b.1) EM UM ÚNICO ATESTADO** ter executado estrutura metálica em perfis laminados e laje steel deck de edificação de 02 ou mais pavimentos com área mínima de 2.933 m<sup>2</sup>;

**b.2) EM UM OU MAIS ATESTADOS** de Edificações ter executado os seguintes serviços:

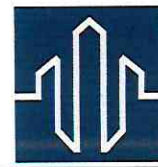
1. Execução de estrutura metálica em perfil laminado – 152.784,44 kg
2. Sistema de Ar Condicionado Central
3. Laje Steel deck – 2.933 m<sup>2</sup>
4. Elevador de 08 passageiros (02 paradas) – 01 unidade
5. Instalação de Pele de Vidro – 350 m<sup>2</sup>
6. Divisória em Drywall com isolamento acústico – 2.500 m<sup>2</sup>
7. Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500 m<sup>2</sup>
8. Telha com isolamento termo-acústico
9. Engradamento metálico para telhado de edificação;
10. Instalação de cabeamento estruturado com certificação
11. Sub Estação Elétrica – 500 Kva – 01 unidade
12. Instalação de circuito fechado de televisão
13. Sistema de isolamento e absorção acústica em auditório, teatro, etc

**b.3)** Não será permitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade mínima em cada item, a obra objeto do atestado deverá ter a complexidade técnica mínima exigida.

**NOTA EXPLICATIVA 1:** A proibição de apresentação de atestação parcial, justifica-se pelo fato de que os serviços atestados parcialmente apenas indicam que a parcela de determinada obra/serviço foi executada, sem, contudo, considerar a regularidade técnica do empreendimento/produto, que, frise-se, somente será obtida após o recebimento definitivo.

**NOTA EXPLICATIVA 2 :** Exigência em conformidade com o Artigo 30, §1º, Lei 8666/93. Lei n. 5.194/66, Decisões do TCE/MG: Denúncia 932.816, 11/06/15. Decisões do TCU: Denúncia Súmula n. 263/11 e Acórdão n. 1.214/13 - Plenário.

Com vistas a atender estas exigências a SENGEL apresentou os seguintes atestados.



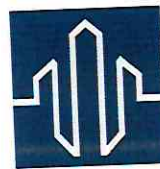
CONCORRÊNCIA Nº 01.2023 - CENTRO ADM - SARZEDO									
EXIGÊNCIA TÉCNICA - OPERACIONAL E PROFISSIONAL	UNID	QUANT	ATENDIMENTO - SENDEL-Obra/CERTIDÃO	CERTIDÃO CREA	PÁGINA	UNID	QUANT	PARECER	
b.1) EM UM ÚNICO ATESTADO									
ter executado estrutura metálica em perfis laminados e laje steel deck de edificação de 02 ou mais pavimentos com área mínima de 2.933 m2	m2	2.933,00	UNIMED-BH	2962348/2022	3,27	m2	27.705,00	OK	
TOTAL							27.705,00		
b.2) EM UM OU MAIS ATESTADOS DE EDIFICAÇÕES TER EXECUTADO OS SEGUINTE SERVIÇOS:									
1. Execução de estrutura metálica em perfil laminado	KG	152.784,44	UNIMED-BH	2962348/2022	3,27	T	1.350,00	OK	
TOTAL							1.350,00		
2			NOVA SEDE CODEMIG	2957661/202	1,1			OK	
Sistema de Ar Condicionado no mínimo			BHTRANS	1420180009379/2018	1,03,21				
TOTAL									
3	M2	2.933,00	UNIMED-BH	2962348/2022	3,27,28	M2	24.780,00	OK	
TOTAL							24.780,00		
4	UNID	1,00	NOVA SEDE CODEMIG	2957661/2022	2,12	UNID	2,00	OK	
Elevador de 08 passageiros(02 paradas)			BHTRANS	1420180009379/2018	3,4,28		2,00		
TOTAL							4,00		
5	M2	350	NOVA SEDE CODEMIG	2957596/2022	2	M2	1.887,78	OK	
Instalação de Pele de Vidro			BHTRANS	1420180009184/2018	1,2,27		721,00		
TOTAL							2.608,78		
6	M2	2.500,00	UNIMED-BH	2962348/2022	29	M2	6.810,58	OK	
TOTAL							6.810,58		
CONCORRÊNCIA Nº 01.2023 - CENTRO ADM - SARZEDO									
EXIGÊNCIA TÉCNICA - OPERACIONAL E PROFISSIONAL	UNID	QUANT	ATENDIMENTO - SENDEL-Obra/CERTIDÃO	CERTIDÃO CREA	PÁGINA	UNID	QUANT	PARECER	
7	M2	2.500,00	NOVA SEDE CODEMIG	2957596/2022	24	M2	3.679,23	OK	
			BHTRANS	1420180009184/2018	01,02,19	M2	3.324,95		
			MINASCENTRO	2939506/2022	27	M2	13.416,73		
			SHOPPING CIDADE	2953511/2022	01,04,21,22,55	M2	3.630,00		
			MUSEU DE CONGONHAS	2844174/2021	1,09,16,18	M2	4.517,17		
			UPA BARREIRO - BH	1420190007590/2019	2,06	M2	3.696,90		
TOTAL						32.264,98			
8			ESCOLA TÉCNICA VESPASIANO	010/2013	6	KG	750,00	OK	
TOTAL							750,00		
9			ESCOLA TÉCNICA VESPASIANO	010/2013	6	KG	16.854,00	OK	
TOTAL							16.854,00		
10			NOVA SEDE CODEMIG	2957661/2022	1,09			OK	
Instalação de cabeamento estruturado com certificação			BHTRANS	1420180009379/2018	4,13,25,26				
TOTAL									
11	UNID	1,00	BHTRANS	1420180009379/2018	1,02	UNID	1,00	OK	
TOTAL							1,00		
12			NOVA SEDE CODEMIG	2957661/2022	8	UNID		OK	
Instalação de circuito fechado de televisão			BHTRANS	1420180009379/2018	1,02				
TOTAL							0,00		
13			ESCOLA TÉCNICA VESPASIANO	010/2013	4			OK	
Sistema de isolamento + absorção acústica em auditório, teatro, etc.			MINASCENTRO	2939506/2022	9,26				
			MUSEU DE CONGONHAS	2844174/2021	10,16				

Em análise ao acervo técnico é de se constatar que a recorrida não detém qualificação técnica real exigida no edital na medida em que não comprovou a execução do serviço ora destacado, ou seja:

- **Forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500m<sup>2</sup>**

Como tática de intimidação a SENDEL juntou vários atestados de forma aleatória para confundir a sua aferição e compatibilização dos dados.

Por exemplo: Quando efetivamente executou este ou aquele serviço na quantidade exigida apresentou atestado de um único empreendimento. É o que se constata na aferição da comprovação de execução de enquadramento metálico para telhado de edificação. Neste caso apresentou atestado da Escola Técnica de Vespasiano.



Isto não ocorreu com a tentativa de comprovar a execução de **forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500m<sup>2</sup>**. Para este fim a SENGEL juntou 6 atestados sem contudo, lograr êxito.

No primeiro deles, emitido pela CODEMIG para construção da NOVA SEDE CODEMIG vinculado à CAT 2957596/2022, já se verifica que o serviço descrito no atestado **não corresponde a um forro com tratamento acústico**, nem se configura como um forro removível, conforme exigido no edital. Em vez disso, **trata-se de um forro de gesso acartonado suspenso por pendurais de arame galvanizado**. Portanto, o atestado **não está em conformidade com os requisitos do edital**.

- Fornecimento e instalação de forros em gesso acartonado suspensos por pendurais de arame galvanizado, unidos com junções "H", com tabica de 3cm, execução de cortineiro com largura de 20cm, execução de septo de gesso acima do forro para melhorar o desempenho acústico das divisórias, execução de sanca em parede Drywall e forro em PVC.

Página 6

06.02.01	FORRO DE GESSO EM PLACAS ACARTONADAS - FGA	M2	3.679,23
----------	--	----	----------

Página 24

Pelo atestado emitido pela BHTRANS vinculada à CAT 1420180009184/2018, **apesar de referir-se a um forro removível, os serviços ali descritos não possuem características de isolamento acústico**, o que o torna inadequado para atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**Forros em painéis removíveis em chapa de gesso estruturada: 2.894,95 m<sup>2</sup>;**

Página 1

FORRO REMOVIVEL EM CHAPA DE GESSO ESTRUTURADA, PADRAO LISO, REVESTIDA EM CATAO E ACABAMENTO EM PELICULA PVC DE UM LADO, MODULACAO 1250X625MM, APOIADO EM PERFIL T DE ACO PINTADO COR BRANCA - FGE	M2	2.894,95
---	----	----------

Página 19

O terceiro atestado apresentado para este fim emitido pela CODEMGE relativo aos serviços de engenharia para Execução das Obras de Revitalização do Centro Mineiro de Promoções Israel Pinheiro - Minascentro, vinculado à CAT 2939506/2022 traz as seguintes impropriedades.

*MM*



08.07	Forro a ser reconstituído de acordo com as características funcionais e estruturais do forro existente no local. A inserção de novos materiais deve atender ao critério de resistência ao fogo (RF). Local : Teatro Topázio	m <sup>2</sup>	1.589,97
08.08	Forro em placas de gesso acartonado 1,20 m x 0,80 m ou 1,20 m x 2,40 m; ref.: knauf placa drywall resistente ao fogo (rf) ou similar. Instalação de tabica periférica lisa (junta metálica, perfil 0,50 mm espessura, largura 40 mm) em aço galvanizado z275 revestido com zinco: ref: knauf ou similar.	m <sup>2</sup>	10.172,29
08.09	Forro em fibra mineral modelo placa 625 mm x 625 mm x 15 mm borda tegular , resistência ao fogo classe a, nrc 0,90, densidade 300 kg/m <sup>3</sup> . Ref.: hunter douglas, linha lúcida, borda tegular (t15) 625 mm x 625 mm x 15 mm, ou similar. Todas as medidas deverão ser conferidas em obra.	m <sup>2</sup>	1.654,47
08.10	Forro metálico tipo colméia em aluzinc com grelhas removíveis, compostas por perfil "u" com 15 mm de base e 38mm de altura, apoiadas sobre estrutura de perfis t15 invertidos, modulação 625 mm x 625 mm com células de 125mmx125mm. Ref.: hunter douglas modelo cell t15 cor bronze ou similar.	m <sup>2</sup>	425,44
08.11	Pintura com tinta Esmalte Acetinado Cor Preto, REF.: Esmalte Semi-Brilho Coral Cor Preto ou similar, 02 demãos, sobre estrutura metálica da cobertura de vidro existente.	m <sup>2</sup>	3.723,01
08.12	Pintura com tinta Látex Fosco na Cor Preta, Ref.: Coral Látex Fosco Cor Pronta Preta ou similar., 02 demãos em laje existente	m <sup>2</sup>	415,46
08.13	Forro em placas de gesso perfurada 12 mm x 12 mm, acartonado com atenuação sonora de 35dB 62,5 cm x 62,5 cm; REF.: KNAUF Placa Drywall Resistente ao Fogo (RF), modelo Danoline Quadril ou similar. Instalação de tabica periférica lisa (junta metálica, perfil 0,50 mm espessura, largura 40mm) em aço galvanizado Z275 revestido com zinco e pintado; REF: KNAUF Tabica lisa ou similar.	m <sup>2</sup>	257,70

No item 08.07, a descrição do forro constante do atestado não configura a comprovação de forro “**acústico removível**” conforme o solicitado no edital o que também o torna imprestável ao cumprimento da exigência editalícia.

Já o forro em placas de gesso acartonado, com dimensões de 1,20 m x 0,80 m ou 1,20 m x 2,40m e uma quantidade total de 10.172,29 m<sup>2</sup>, **não pode ser considerado um forro removível e também não possui propriedades acústicas.**

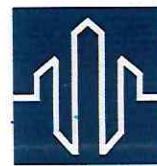
Embora o forro em fibra mineral, com um total de **1.654,47 m<sup>2</sup>**, atenda às especificações, **sua quantidade não é suficiente** para cumprir com o que foi exigido no edital. **O exigido para este fim é 2.500 m<sup>2</sup>.**

Por outro lado, o forro em placas de gesso perfuradas, com uma área total de 257,70 m<sup>2</sup>, pode ser considerado um forro acústico, mas não é removível!]

Como se vê, no atestado ora apresentados, **apenas os serviços descritos no item 08.09 atende às características requeridas, embora sua quantidade não alcance os 2.500 m<sup>2</sup> estipulados no edital.**

No atestado relativo às obras do **SHOPPING CIDADE** vinculado à **CAT 2953511/2022** o forro em gesso acartonado, com uma área total de (998 + 481) m<sup>2</sup>, **não atende as especificações do edital.**

*W*



Já o forro Armstrong Cirrus, cobrindo uma área de (609 + 1377) m<sup>2</sup>, atende as especificações, **contudo, não atende à exigência de 2.500 m<sup>2</sup> estipulada no edital.**

Por sua vez, o forro Luxalon, abrangendo uma área de apenas 24 m<sup>2</sup>, é removível, **mas não possui características acústicas.**

Neste contexto o que se depreende do atestado do SHOPPING CIDADE é que somente o forro Armstrong Cirrus atende às especificações requeridas, embora sua área não atinge os 2.500 m<sup>2</sup> estipulados no edital. Comprova-se:

4.11 - Forros Internos e Externos

A) Especificações dos Serviços

- ⇒ Execução de forros laterais, no Mall, em Gypson Cartonato, fixado com tiros (Pistola Walsywa) e tirantes em aço galvanizado;
- ⇒ Execução de sancas, arremates, curvas, conforme projeto em Gypson Cartonato, com mesmo sistema de fixação;
- ⇒ Execução de cortineiros, fechamentos laterais verticais em Gypson Cartonato.
- ⇒ Execução de arremates no encontro forro/parede (cimalha) em gesso trabalhado;
- ⇒ Execução de forro Armstrong Cirrus, em placa 625x625mm, incl. estrutura de fixação em alumínio e de apoio em aço, fixado com tirantes e tiros, na parte interna, entre os forros de Gypson Cartonato;
- ⇒ Execução de forro Luxalon d=100m, na marquise da Rua Tupis, incl. estrutura metálica auxiliar e fechamento lateral do mesmo material.

B) Principais Quantitativos

- ⇒ Forros Gypson Cartonato ..... 998m<sup>2</sup>
- ⇒ Fechamento (cimalha) em gesso ..... 522ml

Página 21

**SHOPPING CIDADE**

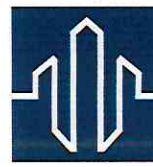
- ⇒ Sancas em Gypson Cartonato ..... 771ml
- ⇒ Forro Armstrong Cirrus ..... 609m<sup>2</sup>
- ⇒ Forro Luxalon ..... 24m<sup>2</sup>

Página 22

B – Principais Quantitativos

- ⇒ Demolição de forros ..... 1952,00m<sup>2</sup>
- ⇒ Forro Armstrong Cirrus ..... 1377,00m<sup>2</sup>
- ⇒ Forro gesso Cartonado ..... 481,00m<sup>2</sup>
- ⇒ Sancas ..... 2130,00ml
- ⇒ Juntas de dilatação ..... 165,00m<sup>2</sup>
- ⇒ Perfil metálico ..... 1003,00ml
- ⇒ Pintura PVA látex ..... 3273,00m<sup>2</sup>

Página 55



Pelo atestado relativo às obras do Museu de Congonhas, vinculado à CAT 2844174/2021

**1.4- Forros:**

- Forro em placas de Gesso liso, paginado, montados sobre estrutura metálica auxiliar em aço galvanizado e junções "H", com tratamento acústico em lâ de rocha Rolisol IT10 espessura de 25 mm da ISOVER ensacada em véu de lã na cor branca, inclusive juntas de dilatação metálica tipo "z";
- Forro em placas de gesso perfurado, paginado, montados sobre estrutura metálica auxiliar em aço galvanizado e junções "H", com tratamento acústico em lâ de rocha Rolisol IT10 espessura de 25 mm da ISOVER ensacada em véu de lã na cor branca, inclusive juntas de dilatação metálica tipo "z";
- Forros em Tela Tensolex com tratamento acústico, com manta de polietileno, densidade 35 kg/m<sup>3</sup> e 50mm de espessura, revestido com tecido de fibra de vidro branca e estrutura metálica auxiliar de fixação em metalon atirantada no teto.
- Forro em painéis de gesso com tratamento acústico, com aplicação de dois painéis de gesso 12,5mm cada, espaçados da laje nervurada por perfis eu 48 mm, espaçamento

Página 09

**1.7-Tratamento Acústico:**

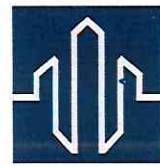
- Fornecimento e execução de sistema de tratamento acústico em paredes de drywall, alvenarias e forros com a utilização de revestimento em lâ de vidro 220 isosound tecido preto aplicado com cola.
- Painel acústico, dimensões 2,40 x 1,20 m, esp. 50 mm, dens. 40 Kg/m<sup>3</sup>, painel rígido, absorvedor acústico, constituído de lâ de vidro aglomerada com resina sintética e revestido em uma das faces com tecido de véu preto;
- Tratamento acústico nas tubulações hidro-sanitárias com manta MIDFELT 1.4 da ISOVER.

Página 10

**1.24- Itens Principais:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Impermeabilização em manta asfáltica 4mm		
02	Tratamento acústico de paredes e forros	M <sup>2</sup>	196,05
03	Forro em gesso acartonado liso	M <sup>2</sup>	1978,36
04	Forro em gesso acartonado liso/perfurado com tratamento acústico conforme projeto de acústica	M <sup>2</sup>	1.454,61
05	Forro em painéis de gesso com tratamento acústico conforme projeto específico	M <sup>2</sup>	131,08
06	Forro em gesso acartonado liso solto das paredes para passagem do ar para os dutos de ventilação	M <sup>2</sup>	84,95
07	Forro em lona TENSOFLEX	M <sup>2</sup>	15,82
08	Piso elevado Werden	M <sup>2</sup>	318,16
09	Piso em mármore	M <sup>2</sup>	

Página 16



2.4	Impermeabilização de área molhada - inclui camada de regularização e proteção mecânica	M <sup>2</sup>	1.388,94
2.5	Tratamento acústico de paredes	M <sup>2</sup>	248,80
2.6	Tratamento acústico de laje de teto	M <sup>2</sup>	986,47
		M <sup>2</sup>	278,86

Página 16

7.3	Avenaria de pedra da região	M <sup>2</sup>	830,65
10.	<b>FORROS</b>	M <sup>2</sup>	1.386,17
10.1	Forro em gesso acartonado liso solto das paredes para passagem do ar para os dutos de ventilação	M <sup>2</sup>	15,82
10.2	Forro em gesso acartonado liso	M <sup>2</sup>	1.454,61
10.3	Forro em gesso acartonado liso/perfurado com tratamento acústico conforme projeto de acústica	M <sup>2</sup>	131,08
10.4	Forro em tela Tensoflex com tratamento acústico conforme projeto específico - inclui estrutura de sustentação em metalon atirantada no teto conforme detalhe 09 do projeto 08 de arquitetura	M <sup>2</sup>	318,16
10.5	Forro em painéis de gesso com tratamento acústico conforme projeto específico	M <sup>2</sup>	84,95
10.6	junta "7"	M	207,83
10.7	Sarrafos	M	

Página 18

O forro de gesso acartonado liso/perfurado, cobrindo uma área de 131,08 m<sup>2</sup>, é eficaz em termos de isolamento acústico, contudo, **NÃO é removível**.

Por outro lado, o forro em tela Tensoflex, abrangendo uma área de 318,16 m<sup>2</sup>, oferece propriedades acústicas e pode ser removido, mas **NÃO atinge a quantidade exigida no edital**.

O forro composto por painéis de gesso, com uma área de 84,95 m<sup>2</sup>, possui características acústicas, **porém não é removível**.

Quanto ao forro de gesso acartonado liso, que ocupa 1.454,61 m<sup>2</sup>, ele **não possui propriedades acústicas e também não é removível**.

Com isto é de se concluir que o único forro que atende às especificações técnicas do edital é o em tela Tensoflex, todavia sua área não corresponde aos 2.500 m<sup>2</sup> estipulados no edital, o que torna o atestado impróprio para fins de comprovação de execução do **forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500m<sup>2</sup>**.

Também não se torna possível para comprovar a execução de **forro com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500m<sup>2</sup>** o atestado relativo às obras da UPA BARREIRO-BH vinculado à CAT 1420190007590/2019.

Naquele atestado o forro composto por placas de gesso acartonado FGE, totalizando 3.696,90 m<sup>2</sup>, é removível, mas não apresenta propriedades acústicas o que não está em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

*Handwritten signature or mark.*



Forro em gesso placas acartonadas FGE ..... 3.696,90m<sup>2</sup>;  
Fabrica metálica para forro de gesso ..... 3.738,28m;  
Subestação aérea em poste de concreto 300,00KV ..... 1,00und;

Página 02

Código	Descritivo	UN	Qtde
35.001	COMPLEXO DE SAÚDE BARREIRO DE CIMA - R01		
08	COBERTURAS E FORROS		
08.12	COBERTURA EM TELHA METALICA		
08.12.50	GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E-0,5MM SIMPLES	M2	1.671,81
08.15	CUMEEIRA		
08.15.40	METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E-0,50MM(SIMPLES)	M	14,60
08.22	FORRO DE GESSO		
08.22.98	FABRICA METALICA CR3	M	3.738,28
08.22.05	IMPULSÃO ACIONADAS	M2	1,00

Página 06

Ao habilitar a SENGEL essa Comissão o fez sem a acuidade necessária, atentando contra o **EDITAL** e a **LEI**, principalmente:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorregada pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que:

“Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige



que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro *“se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”*.

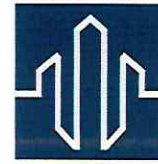
A previsão legal do art. 3º da Lei nº 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem.

A inobservância desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição. Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar.

Não é outro o entendimento da jurisprudência:



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII, DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO ATO. No caso dos autos, a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo à demandante. Tendo em vista que o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias não foi concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a intenção de recorrer da empresa autora. APELREEX 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página::144.)

É fato Senhora Presidente que quando o edital 01/2023 estabeleceu no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, obrigou aos interessados a se apresentar no certame com base nos seus termos.

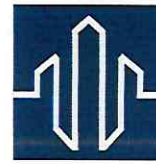
Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que “se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou”.

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração inabilitar a SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA por não ter comprovado a execução de forro **com tratamento acústico removível fixado em estrutura de aço – 2.500m².**

### III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto a **RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA REQUER** o recebimento do presente recurso no seus efeitos para que no mérito lhe seja dado provimento com a **INABILITAÇÃO da SENGEL** por:

- 1) Não comprovar a capacitação técnico operacional consistente no item nº 7 do item 4.3.4, alínea “b.2” do edital;



**RDR**  
ENGENHARIA

E Caso este não seja o entendimento dessa D. Comissão REQUER que o presente recurso seja remetido à autoridade superior para a REFORMA da decisão.

Termos em que,

Pede-se e espera-se deferimento.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

Wagner Leão França

**RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

RDR Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Wagner Leão França  
Eng.º Civil - CREA 15331/D-MG  
Diretor